

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS 51163780472. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2017, PREGÃO Nº 12/2017.

CONTRATO Nº 210/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS 51163780472 - CNPJ 24.476.493/0001-07**, situada na Rua Tiradentes Nº 70 – centro - Aliança - PE, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS 51163780472**, brasileiro, empresário, portador da **CI RG nº 3.032.231** e do **CPF nº 511.637.804-72**, residente e domiciliado na Rua Tiradentes Nº 70 – centro - Aliança - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão Presencial N.º 12/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Aliança e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e **CÓDIGO DO AUDIN - 2.066** Serviços de Transporte de Passageiros - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, TRANSPORTE ESCOLAR, FISCALIZAÇÃO E PARA OUTRAS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança – PE, conforme Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da empresa vencedora, parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses e a vigência da assinatura do contrato a 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ **81.644,64 (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta quatro centavos)**, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

vigência do contrato.

tem	Rota	Turno	Itinerário	Veículo Proj.	Extensão por dia (km)						Total de Km / ano*	Preço do Km (R\$)	Valor Total (R\$/ano)	Valor Mês (R\$/)	Tempo / Viagem	
					Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e Volta	Nº de Viagens						Total Rota Km
9	15	Manhã	Trevo Cemitério - Chã de Usina - Ladeira do Cheiro - Chã de Camará - Trevo Upatinga - Chã de Camará -	Ônibus	0,00	0,31	16,22	16,53	33,06	1	33,06	7.273,20	2,80	20.364,96	2.036,50	00:30:00



PREFEITURA DA

ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

			Chã de Esconço - Clube das Mães - St. Santa Luzia													
15	Tarde		Trevo Cemitério - Chã de Usina - Ladeira do Cheiro - Chã de Camará - Trevo Uputinga - Chã de Camará - Chã de Esconço - Clube das Mães - St. Santa Luzia	Ônibus	0,00	0,31	16,22	16,53	33,06	1	33,06	7.273,20	2,80	20.364,96	2.036,50	00:30:00
11	17	Manhã	Santa Luzia - Chã de Esconço (Gaspar - Clube das Mães) - Aliança (escolas)	Ônibus	0,00	1,38	12,94	14,32	28,64	1	28,64	6.300,80	2,80	17.642,24	1.764,22	00:50:00
12	8	Manhã	Tupaoca - Eng.Belo Horizonte - Eng. Siriji - Catolé - Aliança (escolas)	Ônibus	0,00	0,63	18,26	18,89	37,78	1	37,78	8.311,60	2,80	23.272,48	2.327,25	00:45:00

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CODIGO FUNCIONAL: 12.364.0008.2027.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

CODIGO FUNCIONAL: 12.361.0017.2078.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA

1.0 A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venham surgir na devida execução.

1.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do veículo quitado no exercício 2017.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, atestado pelo funcionário competente da Secretaria de Educação após atesto da execução dos serviços.

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O serviço será executado no período letivo de 2017, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

- I) São obrigações da Contratada:
- II) Prestar os serviços de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- V) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- VI) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, respeitado o direito à ampla defesa;
- VII) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra;
- VIII) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito no Termo de Referência;
- IX) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato;
- X) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;





PREFEITURA DA

ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

- XII) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- XIII) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- XIV) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados;
- XV) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- XVI) Apresentar, prazo do prazo de até 90 (noventa) dias: **a)** vistoria do veículo realizada pelo DETRAN e a respectiva autorização para transporte escolar; **b)** Comprovação de que os condutores realizaram Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas de execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos / corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazerem o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança, 25 de julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -





PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS.
JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS 51163780472
CNPJ – 24.476.493/0001-07
JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
CPF Nº 511.637.804-72

Testemunhas:

NOME:	<i>Marice Cristina Alves do Siqueira</i>
CPF:	<i>060.379.294-85</i>

NOME:	<i>Mrs. Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91</i>